



**Alegre, 12 de setembro de 2023.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2023**

Senhor Presidente,

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece que a saúde, a alimentação, a educação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, a proteção ao meio ambiente e a preservação do patrimônio histórico e cultural são direitos sociais.

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), estabelece que a segurança alimentar e nutricional é o direito de todos os brasileiros e brasileiras, e que se configura no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

A Lei Complementar Estadual nº 609, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece que os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (PLAMSAFs) para promover a segurança alimentar e nutricional em seus territórios.

O Município de Alegre/ES, em atendimento aos dispositivos legais citados, tem o interesse em aderir ao Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e elaborar seu PLAMSAF.

O PLAMSAF é um instrumento de planejamento, gestão e monitoramento da segurança alimentar e nutricional municipal. Ele deve ser elaborado de forma participativa, envolvendo a sociedade civil, os setores públicos e privados.

O PLAMSAF deve conter, no mínimo, os seguintes componentes: Diagnóstico da situação da segurança alimentar e nutricional no município; Objetivos e metas para a promoção da segurança alimentar e nutricional; Ações e estratégias para o alcance dos objetivos e metas; Mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.



---

A elaboração do PLAMsan de Alegre/ES contribuirá para fortalecer a segurança alimentar e nutricional no município; promover a participação da sociedade civil no processo de planejamento e gestão da segurança alimentar e nutricional; contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

Diante do exposto, justifica-se a criação do presente Projeto de Lei que cria o PLAMsan e o Conselho de Segurança Alimentar de Alegre/ES.

Apresentamos a presente proposição para análise dessa Casa de Leis, onde aguardamos dos Srs. Edis o pronto acolhimento à mesma.

Atenciosamente,

  
**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal